



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 207282/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

# PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2019

## OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática – insumos para impressora de carteiras profissionais - conforme especificações técnicas e quantitativas constantes neste instrumento.

## TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço por lote

## FORNECIMENTO

Sistema de Registro de Preço

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o horário limite de início da sessão pública

## ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 10:00 do dia 13 de Novembro de 2019.

## Local de realização da sessão pública:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Termo de Referência (**Anexo I**)

Minuta da Ata de Registro de Preço  
(**Anexo II**)

Minuta da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (**Anexo III**)

## INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br)

## OBSERVAÇÃO

Cópia do edital encontra-se disponível no sítio do CREA-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho – licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Sítio: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 207282/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria AD n.º 166/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **até o horário limite de início da sessão pública do dia 13 de Novembro de 2019 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a aquisição de insumos para impressoras de carteiras profissionais para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital, conforme o **Processo nº 207282/2019**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decretos n.ºs.: 3.555 de 8 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de março de 2005, 7.746, de 05 de junho de 2012, 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e subsidiariamente pela Lei nº.: 8.666 de 21 de junho de 1993, observando, ainda, a Lei Complementar nº.: 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º: 147 /2014, Lei 11.488 de 15 de junho de 2007 e demais legislações pertinentes.

### **CAPÍTULO 1 – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática – insumos para impressora de carteiras profissionais - conforme especificações técnicas e quantitativos constantes neste edital e Termo de Referência.

**1.2** A licitação será dividida em lotes, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**1.3** O critério de julgamento adotado será **o menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste edital, prevalecerão estas últimas.**

### **CAPÍTULO 2 – DO REGISTRO DE PREÇO**

**2.1** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como às eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **CAPÍTULO 3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Sítio: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**3.6** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1** Este pregão será exclusivo para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

**4.1.1** Não incidam nas hipóteses de que tratam os incisos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06;

**4.1.2** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

**4.1.3** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

**4.1.4** Esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.1.5** Inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.1.6** Não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

**4.1.7** A proposta seja elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.2 Não poderão participar desta licitação instituições empresariais:**

**4.2.1** Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;





- 4.2.2** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.3** Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CREA-DF suspenso ou impedido;
- 4.2.4** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.6** Das quais participem, seja a que título for, dirigentes, conselheiros e empregados do CREA-DF, inclusive cônjuges;
- 4.2.7** Que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público; e
- 4.2.8** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.9** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);
- 4.3** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1** Que é microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.538/15.
- 4.3.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.2.1** Por se tratar de pregão exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.4** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





## **CAPÍTULO 5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.5.1** Valor unitário e total do item/lote;

**5.5.2** Marca;

**5.5.3** Fabricante;

**5.5.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**5.7.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.7.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**5.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

**5.9.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





**5.10** A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro;

**5.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.12 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital;**

**5.13** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicional.

**5.14** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.15** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.





**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.9** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**6.9.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.11** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.12** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.14** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.17** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.17.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

**6.17.1.1** Por empresas brasileiras;

**6.17.1.2** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





**6.17.1.3** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.18** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**6.19** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.20** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.22** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**6.22.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **CAPÍTULO 7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**7.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.







**7.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos e a margem de lucro pretendida.

**7.5.4** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado, inclusive em relação aos insumos;

**7.5.5** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**7.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

**7.9** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **CAPÍTULO 8 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF;

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**8.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;





**8.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.5.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.5.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar para o endereço eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br), no prazo de 02 (duas) horas, documento(s) válido(s) que comprove o atendimento das exigências deste Edital, devendo apresentar o(s) origina(is) ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

**8.4.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

## **8.6 Habilitação jurídica:**





**8.6.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.6.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.6.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.6.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.6.7** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.6.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.7.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.7.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.7.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.7.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





**8.7.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.7.8** O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **8.8 Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.8.1** Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.8.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.8.2.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**8.8.2.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.8.2.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**8.8.2.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.8.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.8.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerando os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 8.9 Qualificação Técnica:

**8.9.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.9.1.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.9.1.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.9.1.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.9.2** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.10** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 01 (uma) hora**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br).

**8.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.10.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.10.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto





aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.11** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.12** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.13** Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista relativo à proposta mais vantajosa ofertada, a micro empresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.14** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

**8.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.17** O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.18** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.19** O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor

## **CAPÍTULO 9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 01 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;





**9.1.2** Conter razão social, endereço, telefone/fax e número do CNPJ/MF do licitante vencedor;

**9.1.3** Apresentar proposta com especificação dos valores unitários e globais;

**9.1.4** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**9.1.5** Possuir prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão.

**9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

**9.3** A proposta deverá ser elaborada considerando todo o previsto no Termo de Referência anexo.

**9.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**9.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.7** Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

## **CAPÍTULO 10 – DOS RECURSOS**

**10.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





**10.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **CAPÍTULO 11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **CAPÍTULO 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.







## **CAPÍTULO 14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **CAPÍTULO 15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1** A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**15.2** Para cada fornecimento será emitida Autorização de Fornecimento, destinada à licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preço deste CREA/DF, após a devida autorização da despesa.

## **CAPÍTULO 16 – DO PREÇO REGISTRADO**

**16.1 Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame.**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador premo ver as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**16.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**16.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





**16.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**16.3.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**16.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.3.4** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**16.4** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**16.5** Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos no artigo 17 e seguintes do Decreto nº 7.982/2013.

## **CAPÍTULO 17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**17.1** O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio do processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**17.1.1** A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o objeto.

**17.1.2** Por iniciativa do CREA DF, quando o detentor da Ata:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**17.1.3** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:





- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CREA DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **CAPÍTULO 18 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 20 – DO PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento correspondente aos serviços prestados será efetuado à EMPRESA em até 10 (dez) dias após atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Agente Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**20.2** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**20.2.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**20.2.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.2.3** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**20.2.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.3** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





**20.4** O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do CREA/DF.

**20.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREA/DF.

**20.6** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CAPÍTULO 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2** Apresentar documentação falsa;

**21.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.5** Não mantiver a proposta;

**21.1.6** Cometer fraude fiscal;

**21.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.

**21.1.7.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





**21.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**21.2.2** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**21.2.2.1** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela recusa da licitante adjudicatária em assinar Instrumento Contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**21.2.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado.

**21.2.2.3** Multa de 10% do valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**21.2.2.4** Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) e pela interrupção da execução do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**21.2.2.5** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**21.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.2.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**21.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





**21.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.4** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.6** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 22 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**22.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**22.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**22.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**22.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.





## **CAPÍTULO 23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGAS 901 CONJ D – Asa Sul – CEP: 70.390-010, Brasília – DF, seção: Divisão de Compras.

**23.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**23.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via e-mail, para o endereço: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br), devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

**23.5.1** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do CREA/DF, no endereço <http://www.creadf.org.br/index.php/home/licitacoes>, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

**23.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**23.8** As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

## **CAPÍTULO 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 207282/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**24.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**24.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

**24.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, **quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.**

**24.8** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.9** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.11** Fica assegurado ao CREA/DF o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.13** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.16** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**24.17** Fica estabelecido, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente certame licitatório.

**24.18** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço DIVISÃO DE COMPRAS DO CREA/DF no endereço SGAS 901 CONJ D – Asa Sul



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Nº: 207282/2019

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

– Brasília-DF - CEP 70.390-010, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, telefone para contato: (061) 3961-2804 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.19** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.19.1** ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.19.2** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de preços;
- 24.19.3** ANEXO III – Minuta da Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento.

Brasília, 16 de Outubro de 2019.

**Caroline Teixeira Lima Lopes**  
**Pregoeira**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de suprimentos de informática – insumos para impressora de carteiras profissionais – conforme especificações técnicas e quantitativas constantes neste instrumento.

O contrato resultante deste processo deverá ter como objeto a aquisição de Ribbons, com kit de limpeza, para impressão de carteiras de identidade profissional e cartões PVC com chip PKI, homologado pelo ICP-BR, e em conformidade com o Inmetro, sendo obrigatoriamente compatíveis com os equipamentos SR300 e LM300 da marca Datacard, para atender às necessidades do Crea DF dentro do prazo de doze meses na confecção de carteiras dos profissionais registrados no Conselho e em dia com a anuidade.

A contratação em epígrafe tem por finalidade atender as necessidades do Crea-DF na implantação do sistema de emissões de carteiras profissionais instituído pela Resolução n.º 1.059, de 2014.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea DF – tem como atribuições legais a fiscalização do exercício profissional e o registro dos profissionais e empresas que atuam em sua circunscrição. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea – instância máxima do Sistema Profissional no país, tem o dever de zelar pela unicidade de ação do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preceitua o art. 24 da Lei 5.194, de 1966:

*“Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”*

Nesta esteira, conforme determina o art. 56 do mesmo diploma, este Federal exarou diretrizes para adoção de modelo único a ser observado pelos Conselhos Regionais – Crea – quando da emissão de carteira de identidade profissional aos profissionais registrados, que atualmente consubstanciam a Resolução n.º 1.059, de 2014:

*“Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.”*





*§ 1 º- A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita a taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.*

*§ 2 º- A carteira profissional, para os efeitos desta Lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.*

*§ 3 º- Para emissão da carteira profissional, os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.”*

Assim, visando melhorar e tornar mais eficaz a prestação dos serviços aos profissionais do Sistema, a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Confea elaborou estudo de viabilidade técnica para mudança do modelo de carteira de identidade profissional tendo culminado na Resolução 1.059, de 2014.

Dentre as inovações trazidas pelo normativo verifica-se que o novo modelo será um cartão inteligente, confeccionado de acordo com as especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e em observância às exigências técnicas definidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, que permitirá a inserção de certificado digital, bem como, deverá possuir código de barras bidimensional para verificação do perfil profissional no site do Conselho Regional de registro.

Desta feita, foi efetuado procedimento licitatório no ano de 2015 com o intuito de aquisição dos insumos e equipamentos, sendo estes repassados aos Regionais para que os mesmos executassem então a impressão do novo modelo de carteira profissional, situação que perdura até a atual data.

Complementarmente às necessidades de emissão das carteiras profissionais advindas da Resolução 1.059, o Colégio de Presidentes – CP, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2016, aprovou a Proposta – CP Nº 010/2016 ao Confea solicitando, entre outras, “Que o Confea 2 (dois) novos lotes de carteiras e insumos, totalizando 320.000 unidades para distribuição nos regionais, suficientes para a impressão das carteiras de todos os profissionais registrados nos Creas, possibilitando assim campanhas de recadastramento, visando também a atualização do banco de dados.”.

Posteriormente, já na 1ª Reunião Ordinária de 2018, o Colégio de Presidentes – CP solicita ao Confea, através da Proposta – CP Nº 007/2018, que o “Confea adquira carteiras e insumos, totalizando 81.000 unidades para distribuição nos regionais suficientes para a impressão das carteiras de 3.000 profissionais registrados em cada um dos Creas, possibilitando assim campanhas de recadastramento, visando também a atualização do banco de dados.”.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 207282/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Diante das propostas encaminhadas, o Confea enviou aos Regionais o Ofício Circular Nº 2/2018/CONFEA, no qual solicita que seja informada a necessidade, de cada Regional, de cartões e insumos (ribbons e kits de limpeza) para aquisição em caráter emergencial; Assim, e considerando o período decorrido entre a última aquisição, a aquisição de forma independente pelos Regionais e a demanda corrente do Crea-DF na emissão das referidas carteiras, necessário se faz nova contratação sendo o quantitativo ora pretendido para suprir a demanda anual. Decidiu-se pela compra de todo o material necessário para suprir, no prazo de 12 meses, o correspondente a impressão de 2.000 (duas mil) carteiras.

**O agrupamento dos suprimentos em lotes deve-se à garantia da contemplação de todos os produtos elencados durante a licitação, por meio de pregão eletrônico, visando a eficácia da prestação dos serviços pelo Crea-DF.**

Os insumos a serem adquiridos devem obedecer às especificações, modelos e números de série indicados por serem os únicos compatíveis com os equipamentos já adquiridos.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 Insumos:

Os Ribbons deverão ser originais (não remanufaturados) e permitirem a impressão colorida nos dois lados da carteira para a quantidade determinada neste documento. Os produtos deverão ser 100% compatíveis com a impressora **CR805**, impressora **SR300** e o laminador LM300 da empresa DATACARD. Serão adquiridos os seguintes insumos:

Impressora SR300						
Item	Código	Descrição	Qtd (unidades)	Valor médio unitário	Valor médio total	
Lote 01	1	509627-001	Kit de limpeza	2	R\$ 289,89	R\$ 579,78
	2	538619-001	Lâmina Transparente sem janela	5	R\$ 592,41	R\$ 2.962,05
	3	538619-011	Lâmina Transparente com janela	4	R\$ 613,24	R\$ 2.452,96
	4	568971-001	Ribbon color 4 painéis	6	R\$ 1.224,50	R\$ 7.347,00
	5	568971-103	Ribbon de retransferência	8	R\$ 577,00	R\$ 4.616,00
<b>Valor total médio lote 01</b>						<b>R\$ 17.957,79</b>



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



Lote 02	Impressora CR805					
	Item	Código	Descrição	Qtd (unidades)	Valor médio unitário	Valor médio total
	1	513382-201	Ribbon Color 5 painéis CMYKP	4	R\$ 1.514,82	R\$ 6.059,28
	2	513402-202	Ribbon de retransferência	4	R\$ 779,50	R\$ 3.118,00
	3	514910-501	Lâmina transparente DuraGard 1.0 mil	4	R\$ 336,54	R\$ 1.346,16
	4	514910-502	Lâmina transparente DuraGard com janela smart card	4	R\$ 341,54	R\$ 1.366,16
	5		Kit de limpeza	2	R\$ 222,23	R\$ 444,46
<b>Valor total médio lote 02</b>						<b>R\$ 12.334,06</b>

A validade dos Ribbons deverá ser de no mínimo 01 ano.

### 3.2 Cartões pré-impressos com chip PKI homologado pelo ICP-BR:

Lote 03	Item	Descrição	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
	1	Cartão pré-impresso de PVC, com chip PKI	5.000	R\$ 9,82	R\$ 49.100,00
<b>Valor total médio lote 03 - R\$ 49.100,00</b>					

**3.2.1** Material do cartão: Smartcard, em material PVC;

**3.2.2** Espessura do cartão de 0,82 mm (milímetros);

**3.2.3** Tamanho do Cartão: ISO/IEC 7816 e ISO/IEC 7810 Tipo ID-1, tamanho CR-80;

**3.2.4** Microchip PKI homologado pelo ICP-BRASIL, com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a norma ISO/IEC 7816 e permitir a gravação de certificado do tipo A3 por qualquer empresa





homologada e apta a fornecer certificados conforme padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com tamanho mínimo de 70 kilobytes.

**3.2.5** Hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI e em conformidade com o INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>).

**3.2.6** Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impessos:

- a. Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05 cm ou 91 pixels e largura de 1,04 cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40), ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda.
- b. Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393A3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro.

Abaixo modelo do cartão pré-impesso:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Nº: 207282/2019

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

### CNA - CARTEIRA DE IDENTIDADE DO CONFEA - 23.11.16 - 04

FRENTE

Chip



CMYK

UV

VERSO

Projeção do C



CMYK

UV

O arquivo com a arte original, em alta resolução, poderá ser retirado junto a Gerencia de Tecnologia da Informação – GTI – [gti@confea.org.br](mailto:gti@confea.org.br) ou solicitadas pelos fones de contato: (61)2105-3718.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



### 3.3 Modelo das carteiras – Resolução nº 1059/2014:



#### 4. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- 4.1 Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 4.2 Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 4.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;







- 4.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 4.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 4.8 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 4.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- 4.10 Fornecer as faturas, nos termos da lei;
- 4.11 Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente;
- 4.12 Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 4.13 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente;





- 4.14 Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desconforme(s) com o estabelecido neste edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo Crea-DF à Contratada;
- 4.15 Comunicar à Divisão de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 4.16 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- 4.17 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato e atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo de Referência.

## **5. DEVERES DA CONTRATANTE:**

- 5.1 Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 5.2 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.3 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 5.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 5.7 Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;





5.8 Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

## 6. VALOR ESTIMADO

Para aquisição em tela estima-se o valor total médio a ser gasto de R\$ 79.391,85 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).

## 7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita, por conta da empresa contratada, da Divisão de Registro e Cadastro - DRC, sito na SGAS Quadra 901 Conjunto D – Asa Sul – Brasília/DF, de 9h as 17h. A entrega deverá ser agendada pela empresa junto à DRC pelo telefone 61 3961-2832.

**Os produtos deverão ser entregues em até 20 dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.**

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de contrato a ser designado pelo Conselho.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme posicionado pela Divisão de Contabilidade do Conselho a Dotação Orçamentária a ser utilizada será: Material de Expediente n.º 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001.

Brasília, 20 de julho de 2019.

Raquel Ribeiro Rodrigues  
Divisão de Registro e Cadastro  
Chefe





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
 Presidência – PRES  
 EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº: 207282/2019  
 Ass: \_\_\_\_\_  
 Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n.º 207282/2019  
 Pregão Eletrônico n.º 007/2019  
 Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos ..... dias de ..... do ano de 2019, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, CNPJ n.º 00.304.725/0001-73, doravante denominado CREA/DF, situado na SGAS, Quadra 901, Conjunto D, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **Maria de Fátima Ribeiro C6**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 7892/2013 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 07/2019 – CREA/DF, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para aquisição de INSUMOS PARA IMPRESSORA DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS, processado nos termos do Processo Administrativo n.º 207282/2019–CREA/DF, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática – insumos para impressora de carteiras profissionais - conforme especificações técnicas e quantitativas constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)

**Parágrafo Único:** Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.



**CREA-DF**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
 Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
 Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

O produto que vier a ser adquirido será definido na solicitação respectiva, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante solicitação feita pelo gestor via ofício ou correspondência oficial equivalente. A totalidade do quantitativo registrado poderá ser objeto de um único pedido.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo instituído no Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** O produto deverá ser entregue, no horário de 09 as 17 horas, no CREA/DF – Divisão de Registro e Cadastro DRC, SGAS Quadra 901 Conjunto D, Brasília/DF, CEP: 70.390-010.

**Parágrafo Quarto:** O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo CREA/DF não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

**Parágrafo Sexto:** O produto será recebido:

- I – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;
- II – Definitivamente, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o CREA/DF a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/DF**

- I – Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do produto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- II – Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento via ofício ou correspondência oficial equivalente;
- III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Nº: 207282/2019

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

IV - Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

**Maria de Fátima Ribeiro Có**  
**Presidente – CREA-DF**

**Signatário da empresa**  
**Fornecedor xxxxx**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 207282/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 00X/20XX**

**DADOS DO CONTRATANTE**

**Nome:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF

**Endereço:** SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

**Telefone:** (61) 3961-2800

**CNPJ:** 00.304.725/0001-73

**Representante Legal:**

**CPF:**

**Cédula de Identidade:**

**DADOS DO CONTRATADO**

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**Telefone:** (DDD)

**E-mail:**

**CNPJ:**

**Representante legal:**

**CPF:**

**Cédula de identidade:**

**DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços.

**Fundamento:** Lei 10.520/2002, Decreto 7892/2013 e demais pertinentes.

**Número do Processo:** 207282/2019

**Data:**

**Tipo de Serviço/ Fornecimento:**

**Sujeito à análise técnica para recebimento:** [ X ] Sim [ ] Não

**Dotação orçamentária:** xxxxxxxxx

**Rubrica:** xxxxxxxxx

**DO CONTRATO**

**Do objeto:** Aquisição de suprimentos de informática – insumos para impressora de carteiras profissionais - conforme especificações técnicas e quantitativas constantes neste instrumento.

**Da vigência:** 12 meses.

**Do preço global:** R\$

**Do serviço a ser prestado/ do material a ser entregue:**

**Do prazo de entrega:** Até 20 dias a contar da assinatura desse instrumento contratual.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Nº: 207282/2019

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

### **DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

**O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará POR 20 DIAS.**

### **DAS SANÇÕES**

**1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b) de 0,6 (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**2.** As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a CONTRATADA;

**3.** O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

**4.** A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

**Data: XX.XX.20XX**

### **DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE**

**Departamento/Divisão:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contratado**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Nº: 207282/2019

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

\_\_\_\_\_  
**Maria de Fátima Ribeiro Có**  
**Presidente – CREA-DF**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)